

M...
D...
P...
P...

ESTATUTOS

DA

SPORT EVOLUTION ALLIANCE, CRL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Constituição e Denominação

A Cooperativa considera-se constituída a partir de 08 de Outubro de 2020, por iniciativa de um grupo de gestores do desporto, com a denominação *Sport Evolution Alliance, CRL*, adiante designada, abreviadamente, por *Sport Evolution Alliance*, ou *Cooperativa* e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições regulamentadoras das cooperativas de prestação de serviços.

Artigo 2º

Sede

1. A sede da Sport Evolution Alliance é na Rua João Luís de Moura, nº 22, 1º, 2740-071 Porto Salvo, concelho de Oeiras, Lisboa, Portugal.
2. O Órgão de Administração poderá, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, deslocar a sede para outro local e criar delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

Ramo do Sector Cooperativo

A Sport Evolution Alliance é uma cooperativa de primeiro grau e integra-se no ramo dos serviços do sector cooperativo, tendo os seus membros a natureza de produtores.

Artigo 4º

Objetivos e Fins

A Sport Evolution Alliance tem por objeto a prestação de serviços no domínio do desporto, de modo a promover uma cidadania e comunidades mais ativas, através da realização de consultoria de projetos, investigação, formação e produção de recursos pedagógicos.

Artigo 5º
Missão, Visão e Valores

A Sport Evolution Alliance assume, no exercício da sua atividade, a seguinte Missão, Visão e Valores:

Missão - Contribuir para o desenvolvimento da comunidade através da conexão, promoção e aplicação de iniciativas associadas ao desporto;

Visão - Ser referência na área de atuação promovendo localmente as tendências mais inovadoras;

Valores - Os valores da Sport Evolution Alliance são os que enformam o cooperativismo, e ainda os seguintes:

Sustentabilidade - A Sport Evolution Alliance acredita que apenas através de soluções sustentáveis conseguiremos introduzir as mudanças necessárias;

Excelência – A Sport Evolution Alliance procura a excelência promovendo a superação das realidades em que intervém;

Ambição – A Sport Evolution Alliance é movida pela ambição constante de praticar e gerar o desenvolvimento social.

Artigo 6º
Duração

A Sport Evolution Alliance é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL

Artigo 7º
Capital da Cooperativa

1. O capital da Sport Evolution Alliance é variável e ilimitado.
2. O capital social inicial da Sport Evolution Alliance é de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), e encontra-se representado por cento e cinquenta (150) títulos de capital, com o valor nominal de dez euros (10,00 €), cada um.
3. O capital da Sport Evolution Alliance encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, pelos cooperadores e poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the word "assin" and several illegible signatures.

Artigo 8º

Entrada Mínima de Cada Cooperador

A entrada mínima de cada cooperador é de 25 títulos de capital.

Artigo 9º

Pagamento dos Títulos Subscritos

Os títulos serão pagos pelos cooperadores no ato da subscrição.

Artigo 10º

Transmissibilidade dos Títulos de Capital

1. Os títulos de capital só são transmissíveis por ato, *inter vivos* ou *mortis causa*, mediante autorização da Assembleia Geral, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperador ou reunir as condições de admissão exigidas.
2. A transmissão dos títulos de capital faz-se sempre pelo valor nominal, sendo que, por *inter vivos*, opera por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo administrador único, pelo adquirente, e pelo averbamento da transmissão no respetivo livro de registos.
3. A transmissão, *mortis causa*, opera-se por endosso do título ao herdeiro ou legatário habilitado ou a quem o título tenha ficado a pertencer nos termos da respetiva partilha, assinado pelo transmitente, pelo administrador único, pelo adquirente, e pelo averbamento da transmissão no respetivo livro de registos.
4. O averbamento da transmissão no respetivo livro de registos deverá ser assinado pelo administrador único.
5. Não podendo operar-se a transmissão, *mortis causa*, os sucessíveis têm direito a receber o montante dos títulos do autor da sucessão segundo o valor nominal, corrigido em função da quota-parte dos excedentes ou prejuízos e das reservas não obrigatórias.

CAPÍTULO III COOPERADORES

Artigo 11º

Admissão

1. Podem ser membros da Sport Evolution Alliance todos aqueles que, preenchendo os requisitos e condições legais, voluntariamente declararem, perante o Órgão de Administração, desejar assumir tal qualidade.

2. A admissão efetua-se mediante a apresentação, ao Órgão de Administração, de uma proposta de admissão subscrita pelo interessado.

Artigo 12º
Direitos dos Cooperadores

Os cooperadores têm direito a:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas e discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Cooperativa;
- c) Requerer ao Órgão de Administração da Cooperativa as informações que desejarem e examinar a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições fixados pela Assembleia Geral, cabendo recurso para a Assembleia Geral da decisão do Órgão de Administração;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários ou, quando esta não seja convocada nos termos legais;
- e) Solicitar a sua demissão;
- f) Reclamar, por escrito, perante os órgãos da Cooperativa de quaisquer atos considerados lesivos dos interesses dos cooperadores ou da Cooperativa;
- g) Beneficiar de todas as regalias decorrentes da atividade da Cooperativa;
- h) Receber juros pelos títulos de capital;
- i) Na hipótese prevista no número anterior, o montante global dos juros não pode ser superior a 30% dos resultados anuais líquidos.

Artigo 13º
Deveres dos Cooperadores

São deveres dos cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis e o pacto social;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Aceitar e exercer, com zelo, os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo de escusa, devidamente, justificado;

Nina
DIM
g
A
P
R
O

- d) Participar em geral nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- e) Efetuar os pagamentos previstos nos presentes estatutos e na legislação em vigor;
- f) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Órgão de Administração.

Artigo 14º

Responsabilidade dos Cooperadores

A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

Artigo 15º

Demissão


1. Os cooperadores poderão solicitar a sua demissão, nos termos legais, com pré-aviso de noventa (90) dias.
2. A Sport Evolution Alliance restituirá aos cooperadores que se demitam, o valor dos títulos de capital realizados, assim como os excedentes e as remunerações a que tiverem direito, relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão, no prazo máximo de um ano, em prestações mensais iguais e sucessivas, a contar da data de demissão.

Artigo 16º

Exclusão

Os cooperadores poderão ser excluídos, por deliberação da Assembleia Geral, com fundamento em violação, grave e culposa, do Código Cooperativo, da lei reguladora das cooperativas de produtores de serviços, dos presentes estatutos, e ainda em caso de:

- a) Desenvolvimento de atividade em contravenção com as disposições estatutárias;
- b) Falta de pagamento regulamentar das quotizações que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral, por período superior a doze (12) meses e após ter sido avisado, quando o prazo ultrapassar os seis (6) meses, exceto quando motivado por doença grave ou desemprego involuntário até doze (12) meses e quando prévia e devidamente comprovados;
- c) Conduta que obrigue a Cooperativa a acioná-lo contenciosamente;
- d) Condenação com trânsito em julgado por crime de natureza infamante;

- 
- e) Prestação de falsas declarações aos órgãos sociais no referente aos assuntos respeitantes à Cooperativa ou aos seus cooperadores.

CAPÍTULO IV
ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 17º
Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Órgão de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 18º
Mandato dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os cooperadores, por um período de quatro (4) anos.
2. As listas de candidatos serão apresentadas à mesa da Assembleia Geral até oito (8) dias antes da data designada para a eleição.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º
Definição e Composição

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e para todos os membros desta.

Artigo 20º
Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um vice-presidente.

Artigo 21º

Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral.

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano: uma até 31 de Março para apreciação e votação do balanço anual, do relatório e contas do Órgão de Administração, bem como do parecer do Conselho Fiscal e outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e do plano de atividades para o exercício seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia, a pedido do Órgão de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperadores.

Artigo 22º

Convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é convocada com pelo menos quinze (15) dias de antecedência pelo presidente da mesa.
2. Mediante consentimento prévio do cooperador, a convocatória será enviada por correio eletrónico, com recibo de leitura.

Artigo 23º

Quórum

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores trinta minutos mais tarde, podendo os presentes deliberar sobre todas as matérias da ordem dos trabalhos.
3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 24º

Competência da Assembleia Geral

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and some smaller initials.

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar, anualmente, o balanço, o relatório e contas do Órgão de Administração, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- d) Fixar as taxas dos juros a pagar aos membros da cooperativa;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- f) Alterar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- j) Deliberar a exclusão de cooperadores, e como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pelo Órgão de Administração, sem prejuízo de recurso para os tribunais.

SECÇÃO III
Órgão de Administração

Artigo 25º
Composição e Eleição do Órgão de Administração

O Órgão de Administração é composto pelo administrador único.

Artigo 26º
Competência do Órgão de Administração

Compete ao Órgão de Administração, como órgão de gestão e representação da Cooperativa:

- a) Administrar a Cooperativa com zelo;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia Geral, o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- c) Executar o plano anual de atividades, aprovado;

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- d) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, nas matérias da competência deste;
- e) Deliberar sobre a aplicação de sanções previstas nos regulamentos internos, dentro do limite das suas competências;
- f) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- g) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- h) Representar a Cooperativa em tribunal, e fora dele;
- i) Escriturar os livros nos termos da lei;
- j) Praticar todos os atos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

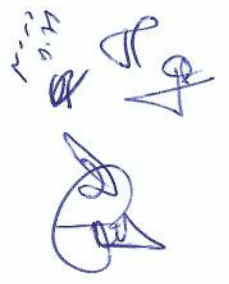
Artigo 27º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por três cooperadores, um presidente e dois vogais.

Artigo 28º
Competência

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que se julgue conveniente, a escrita de toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e existência de títulos e valores de qualquer espécie, que fará constar das respetivas atas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Convocar a assembleia geral quando o presidente da mesa da assembleia geral o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo;
- f) Verificar o cumprimento do pacto social e da lei.



Artigo 29º
Reuniões

1. O Conselho Fiscal, sendo constituído por três cooperadores, escolherá de entre os seus membros o respetivo presidente, a quem compete convocar as reuniões do conselho sempre que o entender conveniente.
2. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão, pelo menos, periodicidade trimestral.
3. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus titulares.

CAPÍTULO V
RESERVAS

Artigo 30º
Reservas da Cooperativa

1. A cooperativa constituirá as seguintes reservas:
 - a) Reserva legal;
 - b) Reserva para educação e formação cooperativa;
 - c) Reserva para desenvolvimento de novas atividades.
2. Sempre que se justifique, a Cooperativa poderá, por deliberação da assembleia geral constituir reservas livres.

Artigo 31º
Fundo de Reserva Legal

1. O fundo de reserva legal é constituído por uma percentagem a fixar anualmente pela Assembleia Geral, dos excedentes anuais líquidos da Cooperativa até montante igual ao do seu capital social, e destina-se a cobrir eventuais perdas do exercício.
2. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante de reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser exigida aos cooperadores, que a reconstituirão até ao nível anterior em que se encontrava.

Artigo 32º
Reserva para Educação e Formação Cooperativa

A reserva para educação e formação cooperativa é constituída pela percentagem que vier a ser estabelecida pela Assembleia Geral dos excedentes anuais líquidos da Cooperativa provenientes das

M...
DIM
g
A
C

operações com os cooperadores e com os donativos e subsídios e destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 33º

Reserva para o desenvolvimento de novas atividades

O fundo de reserva para o desenvolvimento de novas atividades destina-se a financiar a instalação de novas atividades para a Cooperativa e é constituído por montante correspondente à percentagem de excedentes que vier a ser estabelecida, para o efeito, em Assembleia Geral.

Artigo 34º

Aplicação dos Excedentes

Os excedentes anuais líquidos de cada exercício serão integralmente aplicados nas reservas da Cooperativa.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE DIFERENDOS

Artigo 35º

Âmbito de Aplicação das Normas de Resolução de Diferendos

1. As normas de resolução dos diferendos, a que se refere o presente capítulo, aplicam-se à Cooperativa e a todos os cooperadores, presentes e futuros.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o consentimento para a resolução dos diferendos prevista no presente capítulo, resulta:
 - a) No que se refere à Cooperativa, das disposições dos presentes estatutos;
 - b) No que se refere aos cooperadores, presentes e futuros, da aquisição da qualidade de cooperador, seja por que forma for.

Artigo 36º

Resolução por Acordo

Todos os litígios, diferendos ou disputas decorrentes da interpretação, execução e efeitos dos presentes estatutos ou, com ele, relacionados, serão resolvidos, preferencialmente, por acordo, a ser estabelecido, entre a Cooperativa e os cooperadores ou entre os cooperadores, entre si, conforme for o caso, dentro do prazo de trinta dias.

- a) A parte que quiser dar início ao procedimento amigável deve de isso dar conhecimento à outra parte, mediante comunicação escrita, indicando, de forma fundamentada, os

M. J. Dias
[Handwritten signatures and initials]

factos que considera controvertidos e qual a solução que, em seu entender, deve ser adotada de comum acordo.

- b) A parte contrária deve, no prazo de quinze dias, responder sustentadamente e, indicar, igualmente, a solução que entende ser adequada, bem assim como designar o dia, hora e local para a realização de uma reunião, que deve contar com a presença das partes em litígio.
- c) Se as partes litigantes chegarem a acordo, devem lavrar documento escrito com o resultado da reunião, documento esse que deverá ser assinado por todos os presentes.
- d) As negociações, comunicações e documentos trocados entre as partes litigantes, na fase negocial, têm carácter confidencial e estão sujeitas ao dever de confidencialidade, não sendo permitida a revelação do seu conteúdo a terceiros.

Artigo 37º
Resolução por Mediação

Caso as partes litigantes não cheguem a acordo, no prazo a que se refere o número um do artigo anterior, a resolução dos conflitos aí referidos será confiada, num primeiro momento, à mediação voluntária, nos termos da Lei da Mediação vigente em Portugal, devendo o mediador ser certificado e designado, a pedido de qualquer das partes, por um dos Centros de Mediação e Arbitragem licenciados para exercerem a sua atividade, em Portugal.

Artigo 38º
Resolução por Arbitragem

- 1. Caso a mediação, a que se refere o artigo anterior, não venha a resultar um acordo, a resolução do litígio será confiada a um Tribunal Arbitral, *ad hoc* ou constituído no âmbito de um dos Centros de Mediação e Arbitragem licenciados para exercerem a sua atividade, em Portugal.
- 2. Tendo a parte demandante optado por uma Arbitragem *ad hoc*, o Tribunal Arbitral deverá ser constituído e organizado de acordo com o disposto na Lei da Arbitragem Voluntária.
- 3. Tendo a parte demandante optado por uma Arbitragem institucionalizada, o Tribunal Arbitral deverá ser constituído e organizado de acordo com o disposto no Centro de Arbitragem escolhido.
- 4. A parte demandante poderá optar por um Tribunal Arbitral constituído por um único árbitro ou por três árbitros, sendo as decisões a serem proferidas, finais e vinculativas, delas não cabendo recurso, sem prejuízo do direito à anulação.
- 5. As PARTES na arbitragem renunciam a qualquer imunidade ou privilégio que possam ter relativamente às decisões do tribunal arbitral, e obrigam-se a cumpri-las, prontamente, nos exatos termos em que forem proferidas.

Handwritten notes and initials in the top right corner, including the number '13' and various scribbles.

- 6. A decisão arbitral estabelecerá ainda quem deve suportar os custos da arbitragem e em que proporção.

CAPÍTULO VIII
BENEFICIÁRIOS FINAIS

Artigo 39º
Definição dos Beneficiários Efetivos

Dada a sua natureza, os beneficiários efetivos da *Sport Evolution Alliance* são todos os seus cooperadores, na proporção das suas participações na Cooperativa.

Jorge Manuel Ramos Ribeiro

[Handwritten signature]

para mais detalhes ver

[Handwritten signature]

Edson Dias

[Handwritten signature]